

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROCESSO: 0000908/2020

| | | |
|------------|---------------------------------|------------------------------|
| Req: | V.S. COSTA & CIA LTDA | |
| CPF/CNPJ: | 05.286.960/0001-83 | Número Único: 2UJ.K65.479-20 |
| Endereço: | Rua FRANCELHO Nº 69 - 86707-040 | |
| Município: | Arapongas - PR | Bairro: VILA NOVA |
| Telefone: | Celular: | |
| E-mail: | | |

| |
|---|
| Solicitação/Súmula: |
| PROCESSO LICITATÓRIO REF. A PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020 |
| |
| |
| |

Protocolado por: PAULO RICARDO MACHADO Data: 12/03/20 11:18
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

V.S. COSTA & CIA LTDA
(Protocolado por)



V.S. COSTA & CIA LTDA
IE: 90268665-77
CNPJ: 05.286.960/0001-83

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SÃO JERONIMO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020

V. S. COSTA & CIA LTDA já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosa e tempestivamente perante a alta presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal, para apresentar a sua **CONTRA RAZÕES** aos recursos interpostos pelas concorrentes desabilitadas, aduzindo, para tanto, os seguintes motivos de fato e razões de direito:

I- **PREAMBULARMENTE**

Trata-se de recurso interposto contra decisão da Comissão de licitação no ao PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 do qual a peticionária se tornou vencedora.

As Recorrentes insurgem-se em face da decisão da Comissão de Licitação, alegando que o equipamento da peticionária não atenderia aos requisitos exigidos no edital.



RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86707-040
TELEFONE: (43) 3252-7897
vscosta@vscosta.com.br
valdir@grupovscosta.com.br

Imperioso mencionar que cabe à Comissão, cujo conceito e competência encontram-se definidos na Lei 8.666/93, que bem sintetiza a matéria de sua competência, em especial, receber, examinar e julgar documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes.

Neste íterim, é indubitoso dizer que as Comissões de Licitações praticam atos administrativos, isto é, atos jurídicos vocacionados à satisfação do interesse público, para o que criam, transferem, modificam ou extinguem relações jurídicas. Dessa índole são, por exemplo, os atos por meio dos quais a Comissão habilita ou inabilita licitantes.

É de se concluir que os membros da Comissão têm, pois, o dever de observar a Lei e buscar a finalidade perseguida pela Administração, que é a satisfação do interesse público. Desta lógica, temos que as decisões da Comissão de Licitação são firmes e fortes, própria dos atos de seus integrantes, melhores designados para a análise de todo o material lhes apresentado no certame.

Em análise às exigências do Edital e de acordo com os Recursos apresentados pelas empresas passamos a expor e requerer o que segue:

II – DO EQUIPAMENTO

Alega a Recorrente que na descrição e especificação do equipamento, o Edital dispunha que a cuba do equipamento tivesse um rebatimento de 90º, fato este que resultaria em uma melhor ergonomia para o cirurgião dentista.

Ocorre que o ângulo de rebatimento da cuba não interfere em nada na funcionalidade do equipamento, valendo consignar que a unidade auxiliar rebatível tem o objetivo de proporcionar o trabalho adequado de um profissional ao lado da suctora, e, além de cumprir esse objetivo,

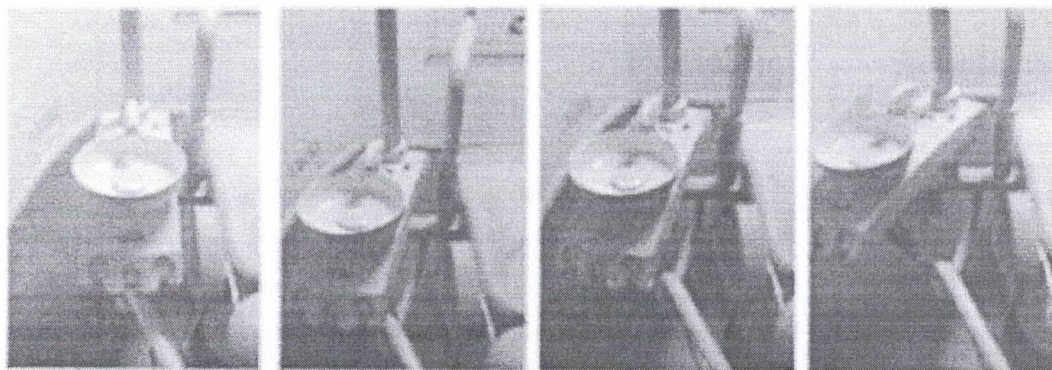


V.S. COSTA & CIA LTDA
IE: 90268665-77
CNPJ: 05.286.960/0001-83



oferece também sistema de água para enxágue da cuspeira regulado por meio de registro, cuba de porcelana e suporte de pontas integrado agregando várias vantagens ao equipamento.

De acordo com a imagem abaixo podemos observar que a unidade auxiliar é rebatível, atendendo a principal necessidade que é poder executar um trabalho a 04 mãos (com um auxiliar), sem nenhuma dificuldade ou ausência de espaço.



Por estas razões, é forçoso reconhecer que a tese engendrada pela Recorrente encontra-se equivocada, uma vez que o equipamento apresentado a tempo e modo oportunos pela vencedora do certame, ora peticionária, atende às exigências previstas no Edital.

Cumpramos ressaltar que a finalidade precípua do procedimento foi atingida, uma vez que este órgão adquiriu os equipamentos que necessitava pelo menor preço.

Temos, pois, a certeza dos atos da Comissão, não havendo inobservância de lei e princípios que circundam a licitação, pelo que Requer-se pela improcedência do presente recurso e consequente manutenção da empresa V.S. Costa como vencedora da presente concorrência.



RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86707-040
TELEFONE: (43) 3252-7897
vscosta@vscosta.com.br
valdir@grupovscosta.com.br



COSTA



V.S. COSTA & CIA LTDA
IE: 90268665-77
CNPJ: 05.286.960/0001-83

PELO AQUI EXPOSTO, requer seja recebida a presente manifestação, e, ao final, seja negado provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão que declarou vencedora a empresa V.S. COSTA & CIA LTDA, nos termos da fundamentação retro expandida.

Termos em que,

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Arapongas/PR, 11 de março de 2020.

V.S. COSTA & CIA LTDA
CNPJ nº 05.286.960/0001-83

V S COSTA E CIA
LTDA:052869600
00183

Assinado de forma digital
por V S COSTA E CIA
LTDA:05286960000183
Dados: 2020.03.11 15:42:09
-03'00'



RUA FRANCELHO, 69 - VILA NOVA
CIDADE: ARAPONGAS/PR - CEP: 86707-040
TELEFONE: (43) 3252-7897
vscosta@vscosta.com.br
valdir@grupovscosta.com.br